



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SE Nº 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o processo de matrículas para o ano de 2026, incluindo-se: rematrícula, inscrição de novos estudantes e/ou transferência, formação de turmas e preenchimento de vagas; bem como renovação e solicitação de Transporte Escolar nas unidades escolares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, e Creches conveniadas.

O Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal

Considerando a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

Considerando o Decreto Nº 20.113/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, revoga o Decreto nº 15.954/2007 e estabelece os Termos de Colaboração firmados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil para o atendimento em Creches conveniadas;

Considerando a Lei Federal 13.726/18 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Municipal nº 6.838/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino;

Considerando a Lei Estadual 17.252/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.875/2022 que dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SE nº 23/2022 que dispõe sobre parâmetros do número de estudantes nas turmas da Rede Municipal de Ensino e Creches conveniadas e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no Brasil;

Considerando a Lei Municipal nº 7.257 de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Tempo Integral do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2026 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas Unidades Escolares Municipais e Creches Conveniadas;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino;

RESOLVE:

DA REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como as creches conveniadas, sob a orientação de seus respectivos diretores, devem organizar-se para a efetivação dos procedimentos de matrícula referentes ao ano letivo de 2026, por meio de atendimento presencial e/ou remoto. Para tanto, deverão utilizar todos os recursos disponíveis com o objetivo de acolher, informar e orientar as famílias, valendo-se de ferramentas tecnológicas, atendimento telefônico e materiais impressos. É fundamental assegurar a clareza e a precisão das informações relativas ao direito de acesso, bem como aos prazos e procedimentos previstos em cada etapa do processo descrito nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos responsáveis legais sendo excepcionalmente admitida a realização por parentes ou outros mediante autorização dos responsáveis legais por procuração simples.

Art. 3º As matrículas, rematrícula e transferências deverão ser realizadas:

- a) pelos pais;
- b) pelos responsáveis legais com a apresentação do documento que comprove a guarda ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar, a unidade escolar deverá solicitar a autodeclaração dos responsáveis, realizar o procedimento de matrícula e notificar o Conselho Tutelar.

Art. 4º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2026 incluem as etapas e procedimentos de rematrícula, inscrição para novos estudantes, matrícula e transferência, sendo que:

I - A rematrícula consiste na manifestação formal dos responsáveis legais dos estudantes matriculados, com o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos, com a garantia da reserva da vaga para o ano letivo subsequente, que pode ocorrer para a mesma unidade escolar, outra unidade da rede municipal de ensino ou nas creches conveniadas.

II - A inscrição para novos estudantes consiste na manifestação de interesse dos responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal de ensino.

III - A matrícula é a formalização da documentação para vínculo entre estudante e escola, que permite o início da frequência na rede municipal de ensino ou creche conveniada.

IV - A transferência consiste na alteração da unidade escolar de atendimento do estudante matriculado nesta rede municipal de ensino ou creche conveniada, mediante solicitação dos responsáveis legais, condicionada à disponibilidade de vagas na unidade de destino.

Art. 5º Compete às unidades escolares da rede municipal de ensino e creches conveniadas:

I - orientar os responsáveis legais quanto aos procedimentos operacionais relativos à efetivação de rematrículas, inscrições, matrículas iniciais, transferências, renovações e solicitações de transporte escolar;

II - zelar pela fidedignidade na coleta dos documentos exigidos nesta Resolução, bem como pelo correto registro dos dados; e

III - realizar atendimento presencial ou de maneira remota, fazendo uso de recursos tecnológicos e dos meios de comunicação.

Art. 6º As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, de acordo com a Lei nº 13.726/18, sendo que confere ao agente administrativo da unidade escolar o dever de comparar a assinatura com aquela constante no documento de identificação oficial com foto, bem como verificar o documento original e cópia apresentados e atestar sua autenticidade.

Parágrafo Único. Para que não haja impedimento que dificulte o acesso, em caso de ausência de cópia dos documentos exigidos, quando os responsáveis legais manifestarem dificuldade, a unidade escolar deverá providenciar cópia dos originais.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência válidos para munícipes de São Bernardo do Campo e com emissão em até 3 meses anteriores em relação a data de sua apresentação:

I - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet residencial e de TV por assinatura expedida em nome dos responsáveis legais;

II – contrato de aluguel, em vigor, dos responsáveis legais, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet residencial e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel;

III - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência dos responsáveis legais, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência – contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet residencial e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único. Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência em nome dos responsáveis emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de estudantes, bem como renovações e solicitações de transporte escolar a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar; e

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por turno deverá considerar os espaços físicos existentes na unidade escolar, assegurando que estejam adequados ao funcionamento regular das salas de aula. Deverá ser promovida a compatibilização entre a oferta de vagas e a demanda proveniente das rematrículas, matrículas de novos estudantes e transferências oriundas de outras unidades da rede municipal e das creches conveniadas, garantindo-se o uso racional e eficiente dos recursos físico-estruturais da escola.

Parágrafo Único. O quadro de turmas e vagas da unidade escolar deverá observar:

I - a existência de vagas reais, considerando o equilíbrio numérico entre estudantes por turma;

II - a distribuição equilibrada de turmas de mesma faixa etária entre os turnos, resguardando o aproveitamento dos espaços disponíveis e a organização funcional da unidade escolar para atendimento pleno da demanda;

III - a formação de turmas conforme a faixa etária definida na Resolução SE nº 23/2022, explicitada no quadro abaixo:

Organização etária	Número de estudantes por turma - capacidade para o turno parcial	Número de estudantes por turma - capacidade para o turno integral
Berçário	-	12
Infantil I	-	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33

5º Ano	35	33
--------	----	----

IV – a possibilidade de redução do número de estudantes por turma, em relação à capacidade física da sala de aula, devido limitação relativa à metragem quadrada do espaço, com parecer técnico emitido pelo Departamento da SE-1 ou SE-4;

V - a possibilidade de redução do número de estudantes por turma, em relação à capacidade física da sala de aula, poderá ser aplicada após avaliação técnica e parecer emitido pelo Departamento da SE-1 ou SE-4, justificada pela necessidade específica do estudante matriculado com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO I

DA REMATRÍCULA E DE RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 É garantido aos responsáveis legais o direito de se manifestar, dentro do prazo estabelecido, sobre a continuidade dos estudos, podendo fazê-lo presencialmente e/ou remotamente. A assinatura do documento de matrícula é obrigatória, podendo ocorrer em momento oportuno mediante organização junto à unidade escolar.

Parágrafo Único. Apenas em unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino será assegurada a matrícula, por opção dos responsáveis legais, na mesma unidade escolar, mediante disponibilidade de vagas, da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 Em continuidade ao processo educativo dos estudantes que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2026, as matrículas ocorrerão obedecendo-se a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021	Infantil V
01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022	Infantil IV
01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil III
01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	Infantil II
01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	Infantil I
01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2025	Berçário Inicial

Art. 13 Nas unidades escolares de Educação Infantil, para o ano letivo de 2026, as matrículas deverão ser efetivadas conforme períodos descritos abaixo:

I - 04 a 29/08/2025 - Matrículas da Educação Infantil na própria unidade escolar;

II - 18 a 29/08/2025 - Rematrículas para a faixa etária de Infantil II - 2025, para continuidade dos estudos por meio de encaminhamento da Secretaria de Educação.

Art. 14 Para os estudantes matriculados nas faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I, Infantil III e Infantil IV em 2025, as rematrículas para o ano letivo de 2026 ocorrerão na mesma unidade escolar, no período de 04 a 29/08/2025, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização:

I - comprovante de residência (original e cópia) neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

II - carteira de vacinação atualizada (original e cópia), sendo que, na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação atualizada emitida pela UBS;

§1º Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I em 2025, a rematrícula para 2026 depende da manifestação de interesse dos responsáveis legais na unidade escolar de matrícula ativa. Quando não realizada dentro do prazo estabelecido, os responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.24. Nesta hipótese, o transporte escolar não será assegurado.

§2º Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Infantil III e Infantil IV - 2025), a rematrícula ocorrerá automaticamente, desde que haja continuidade de atendimento na unidade escolar de matrícula atual.

§3º Para as unidades que, em 2025, atendem às turmas de Infantil II a Infantil V e oferecem continuidade para a Pré-Escola ou Ensino Fundamental em 2026, será assegurada a rematrícula na mesma unidade escolar, conforme disponibilidade de vagas. No entanto, não haverá garantia de transporte escolar, caso a unidade não seja a mais próxima da residência do estudante, independentemente do turno de atendimento.

Art. 15 Para os estudantes da faixa etária de Infantil II no ano letivo de 2025, haverá encaminhamento pela Secretaria de Educação para a pré-escola no ano letivo de 2026, para matrícula no período de 18 a 29/08/2025, obedecendo aos seguintes critérios:

I - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, mediante disponibilidade de vaga;

II - possuir irmão em unidade escolar que atenda a pré-escola em 2026, cuja pesquisa será realizada no período de 04 a 08/08/2025, na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em turma de Infantil II, no ano letivo de 2025;

III - proximidade da residência do estudante e disponibilidade de vaga.

§1º Para a realização da pesquisa sobre irmãos com matrícula garantida para 2026, a unidade escolar de origem poderá utilizar recursos tecnológicos e meios de comunicação disponíveis.

§2º No caso de encaminhamento realizado através da pesquisa de irmão, somente haverá o fornecimento de transporte escolar se a matrícula do irmão que motivou o encaminhamento tiver sido realizada mediante indicação da Secretaria de Educação em anos anteriores.

Art. 16 Para os estudantes matriculados na faixa etária de Infantil II em 2025, na rematrícula para a frequência em outra unidade escolar no ano letivo 2026, os responsáveis legais deverão comparecer na escola indicada para rematrícula, no período de 18 a 29/08/2025 e apresentar os seguintes documentos:

I - encaminhamento para rematrícula, emitido pela unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2025;

II - certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);

III - CPF do estudante (original e cópia);

IV - documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);

V - CPF do responsável legal (original e cópia);

VI - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

VII - carteira de vacinação atualizada (original e cópia), sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação atualizada emitida pela UBS;

VIII - cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);

IX - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

X - documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório).

Art. 17 Os estudantes inscritos para o ano letivo 2025 para transferência por comprovada mudança de endereço ou para transferência por remanejamento, terão prioridade à rematrícula em unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme disponibilidade de vaga.

§1º As escolas que possuem inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço e transferência por remanejamento no ano letivo 2025, em turmas de Berçário Inicial, Berçário Final e Infantil I, deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais para orientar sobre a rematrícula por meio de encaminhamento da unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2025, a fim de efetuar a matrícula para o ano letivo 2026 na escola de opção e/ou mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º As escolas que possuem inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço e transferência por remanejamento no ano letivo 2025, em turmas de Infantil II, receberão o encaminhamento da Secretaria de Educação, em conformidade ao Art. 15.

Art. 18 Os estudantes matriculados nas creches conveniadas:

I - com continuidade do atendimento para 2026, deverão realizar a rematrícula na própria unidade escolar, mediante a manifestação de interesse dos responsáveis legais;

II - em turmas de Infantil I e sem continuidade do atendimento para 2026 receberão o encaminhamento, exclusivamente, pela Secretaria de Educação para rematrícula em outra unidade escolar da rede municipal de ensino ou creche conveniada.

§1º As creches conveniadas deverão aguardar encaminhamento das crianças matriculadas no Infantil II em 2025 para as unidades escolares da rede municipal de ensino com atendimento em turno parcial ou em turno integral, de acordo com a proximidade de endereço do estudante e disponibilidade de vagas, conforme o Art. 15.

§2º As creches conveniadas não deverão receber encaminhamentos de outra unidade escolar para rematrícula, salvo em conformidade ao Art. 17.

Art. 19 Os estudantes da faixa etária de Infantil V, ou seja, com 6 (seis anos) completos ou a completar até 31/03/2026, serão encaminhados pela Secretaria de Educação

para o Ensino Fundamental no ano letivo de 2026, para matrícula no período de 03 a 14/11/2025, obedecendo aos seguintes critérios:

I - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, mediante disponibilidade de vaga;

II - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2026, cuja pesquisa será realizada no período de 11 a 15/08/2025, pela unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em turma de Infantil V, no ano letivo de 2025;

III - proximidade de sua residência e disponibilidade de vaga.

§1º Para a realização da pesquisa sobre irmãos com matrícula garantida para 2026, a unidade escolar de origem poderá utilizar recursos tecnológicos e meios de comunicação disponíveis.

§2º No caso de encaminhamento realizado através da pesquisa de irmão, somente haverá o fornecimento de transporte escolar se a matrícula do irmão que motivou o encaminhamento tiver sido realizada mediante indicação da Secretaria de Educação em anos anteriores.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 Em continuidade ao processo educativo dos estudantes que frequentam as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2025, as rematrículas para o ano letivo de 2026 na mesma unidade escolar ocorrerão, automaticamente, no período de 17 a 25/11/2025, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização:

I - comprovante de residência (original e cópia) neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

II - carteira de vacinação atualizada (original e cópia), sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação atualizada emitida pela UBS;

Parágrafo Único. Os critérios acima elencados se aplicam ao estudante matriculado do 1º ao 4º ano em 2025.

Art. 21 Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2026, inclusive para as escolas com atendimento em turno integral, a rematrícula somente ocorrerá por meio de encaminhamento da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares que atendem a duas ou mais etapas de ensino, a formação das turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental ocorrerá conforme o atendimento das rematrículas dos estudantes do Infantil V, respeitando a permanência e a continuidade dos alunos para o ano letivo de 2026.

Seção III

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 As renovações de transporte escolar serão automáticas para todos os estudantes matriculados em 2025 que permanecerão na mesma unidade escolar em 2026.

§1º Para os estudantes que não permanecerão na mesma unidade escolar em 2026, será necessário realizar nova solicitação de transporte escolar, seguindo os procedimentos descritos nos Artigos 47 e 48, a qual será avaliada conforme os critérios previstos no Art. 45.

Art. 23 Os dados utilizados para a Plataforma do Transporte, constantes no cadastro atual dos estudantes no sistema SED (Secretaria Escolar Digital), serão mantidos para o ano letivo de 2026 e, caso necessário, poderão ser atualizados pela unidade escolar até o dia 28/11/2025, visando o correto atendimento no transporte escolar no primeiro dia letivo.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 24 Para o ano letivo de 2026, as inscrições de novos estudantes serão consideradas dentro do prazo regular, quando efetuadas no período de 01 a 26/09/2025 para escolas municipais, de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016	5º Ano
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	4º Ano
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	3º Ano
01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019	2º Ano
01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	1º Ano
01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021	Infantil V
01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022	Infantil IV
01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil III
01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	Infantil II
01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	Infantil I
01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2025	Berçário Inicial

§1º Será permitida apenas a alteração dos dados de telefones e registros de contato no sistema, todos os outros campos devem permanecer inalterados.

§2º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual (realizada dentro do prazo regulamentar) e realizar nova inscrição, a partir de 26/11/2025. A nova inscrição será classificada como fora do prazo regulamentar, sujeita a disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 25 Ao realizar a inscrição, os responsáveis legais poderão indicar até duas unidades escolares municipais que ofereçam o atendimento na faixa etária correspondente da criança e que sejam mais próximas de sua residência. Sendo informados que, após a matrícula, somente terão o atendimento de transporte escolar, em caso de inexistência de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com o inciso I do Art. 33.

Parágrafo Único. Na existência de duas ou mais inscrições no sistema para a mesma criança, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

Art. 26 Para os responsáveis legais que não realizarem a inscrição dentro do prazo regulamentar, conforme estabelecido no Art. 24, poderão realizá-la de 26/11/2025 até o próximo processo de matrículas, sendo estas consideradas inscrições fora do prazo regulamentar.

Art. 27 Considerando a exigência de documentação específica para cada etapa de atendimento, o procedimento de inscrição deverá ser realizado em unidade escolar municipal mais próxima da residência que ofereça o atendimento pretendido (Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental).

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os responsáveis legais devem ser informados da existência ou não do atendimento da faixa etária da criança na unidade escolar pretendida e que a inscrição só poderá ter como opção as escolas mais próximas do endereço da criança. Quando não houver o atendimento pretendido, deve-se informar qual a unidade escolar mais próxima do endereço que realiza tal atendimento.

Art. 28 Para inscrições nas unidades escolares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou RG do estudante (original);

II - Documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original);

III - Documento de identificação oficial com foto do responsável pela realização da inscrição (original);

IV - Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

V - Laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica com CID (Classificação Internacional de Doenças) para identificação dos inscritos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades; VI - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 (quatro) anos completos.

Art. 29 Para as unidades escolares de Educação Infantil com atendimento em turno integral das turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II é necessário apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I a V do Art. 28, documentos de comprovação de trabalho e renda familiar.

§1º São considerados documentos de comprovação de trabalho e renda:

a) comprovante de trabalho dos responsáveis legais e dos demais adultos residentes na mesma casa e que sejam trabalhadores: carteira profissional (original e cópia) ou declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, desde que os documentos atestem três ou mais dias de trabalho semanal;

b) comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos responsáveis legais e de todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo, poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo (conforme modelo disponível na unidade escolar), contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com assinatura de três testemunhas;

c) em caso de desemprego, apresentar a carteira profissional.

§2º Caso os responsáveis legais pela criança não apresentem os comprovantes de trabalho indicados no caput deste artigo no ato da inscrição, a mesma deverá ser realizada com o status de responsável não trabalhador. Até o último dia do período de inscrição (26/09/2025), a composição da renda per capita da família poderá ser alterada desde que o responsável retorne à unidade escolar e apresente os comprovantes de trabalho e renda.

§3º Caso a criança possua outro responsável legal, que não seja a mãe, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança ou termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar. Neste caso será considerada, para fins de classificação, a documentação de comprovação de trabalho e renda do responsável legal.

Art. 30 No caso de gestante, a manifestação de interesse para a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 24 e será classificada se comprovado o nascimento até 26/09/2025.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno do responsável na unidade escolar para confirmação do nascimento da criança, a inscrição antecipada será cancelada, havendo possibilidade de o responsável legal realizar nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art. 26 se manifestado o interesse.

Art. 31 A inscrição de crianças nascidas após 26/09/2025 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 26.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 32 A compatibilização entre rematrículas, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria de Educação, observando o estabelecido no Art. 10.

Parágrafo Único. Nas unidades de pré-escola com atendimento parcial, poderão ser autorizadas turmas de Infantil II em turno parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos estudantes das turmas de Infantil III, Infantil IV e Infantil V.

Art. 33 Os estudantes contemplados na matrícula para 2026 serão atendidos, na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme disponibilidade de vaga para a faixa etária, de acordo com as opções de unidades escolares registradas na inscrição.

I - Na ausência de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, a Secretaria de Educação encaminhará o estudante para outra unidade, considerando-se a menor distância possível entre a residência e a escola, conforme vagas remanescentes.

Art. 34 As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo e obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

§1º Inscrições dentro do prazo:

I - criança em comprovada situação de vulnerabilidade referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 59 da presente Resolução;

II - criança com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades, de acordo com o inciso V do Art. 28;

III - inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art. 24.

§2º Inscrições fora do prazo:

I - criança em comprovada situação de vulnerabilidade referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 59 da presente Resolução;

II - transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso II do Art. 55;

III - transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso III do Art. 55;

IV - criança com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades, de acordo com o inciso V do Art. 28.

V - inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art. 24;

VI - transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso V do Art. 55;

VII - transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 55.

§3º Todas as inscrições de novos estudantes serão realizadas para período parcial, havendo a possibilidade de pleitear vaga em período integral, por transferência de unidade escolar, conforme critérios estabelecidos nos incisos I a VII do §2º, deste Artigo.

§4º Para as inscrições fora do prazo e/ou de transferência para outra unidade escolar, a consulta da classificação na lista de inscritos poderá ser realizada no dia útil posterior à realização da inscrição, na página principal do Portal da Educação <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>, clicando na tela inicial em “Matrículas” e em “Pesquisa de Inscrição”, com a inserção de nome completo e data de nascimento da criança e/ou estudante. A consulta sobre a classificação do inscrito também poderá ser realizada na unidade escolar de opção cadastrada na inscrição.

Seção I

PARA AS TURMAS DE CRECHE

Art. 35 Para as faixas etárias de Berçário ao Infantil II em turno integral, serão critérios de classificação para o preenchimento das vagas:

§1º Para as inscrições de novos estudantes:

I - a criança que tenha a mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (a);

II - a menor faixa de renda per capita, resultante da análise da situação econômica da família;

III - a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§2º Para os demais tipos de inscrição:

I - a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Art. 36 Para as faixas etárias de Infantil II e Infantil III em turno parcial, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Seção II

PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 37 Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS MATRÍCULAS

Art. 38 Em 30/10/2025 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2026.

Art. 39 A realização das matrículas para os inscritos contemplados ocorrerá nas unidades escolares da rede municipal, no período de 03 a 14/11/2025, mediante comparecimento dos responsáveis legais.

§1º Antecedendo o período final das matrículas, entre 11 e 13/11/2025, as unidades escolares devem contatar as famílias dos contemplados e que ainda não compareceram para efetivar a matrícula, por meio de contato telefônico e/ou outros recursos digitais, para assegurar que todas as matrículas sejam realizadas dentro do prazo.

§2º Na hipótese de matrícula realizada antes da criança atingir 4 (quatro) meses de vida, o início da frequência na unidade escolar ficará condicionado ao cumprimento integral dessa idade mínima.

§3º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

Art. 40 Para a efetivação da matrícula, se faz necessária a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- I - certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);
- II - CPF do estudante (original e cópia);
- III - documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);
- IV - CPF do responsável legal (original e cópia);
- V - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- VI - carteira de vacinação atualizada (original e cópia), sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação atualizada emitida pela UBS;
- VII - cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);
- VIII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);
- IX - documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);
- X - declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 anos completos;

XI - Laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica que comprovem a condição do estudante com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades com CID (original e cópia), quando for o caso.

Art. 41 Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, o não comparecimento para a matrícula implicará no cancelamento automático da inscrição. Os responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de nova inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.26.

Art. 42 As crianças de zero a três anos (em idade não obrigatória) inscritas poderão ser encaminhadas para matrícula em unidade escolar com vagas remanescentes. Quando o encaminhamento impactar em transporte escolar serão respeitados os critérios elencados no Art. 45.

Parágrafo Único. Caso a matrícula não seja realizada na unidade escolar de encaminhamento, a criança permanecerá classificada na lista de inscritos da unidade escolar de opção cadastrada na inscrição.

Art. 43 Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental), quando não for realizada a matrícula para 2026 dentro do prazo estabelecido, a unidade escolar realizará a busca ativa do estudante em conjunto com a Secretaria de Educação, e a vaga continuará disponível pelo tempo necessário para as providências legais cabíveis.

Seção II

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 44 Os estudantes residentes no Município de São Bernardo do Campo e matriculados na rede pública municipal de ensino ou creches conveniadas, na Educação Básica e Educação Especial, desde que a matrícula tenha sido efetivada na escola mais próxima de sua residência ou tenha sido indicada pela Secretaria de Educação, terão direito ao transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos no Art. 45.

Art. 45 São critérios para concessão do transporte escolar:

I - Estudar em escola com distância da residência igual ou superior a 1.500 m, sendo que as medições consideram o percurso a pé conforme o Google Maps;

II - Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação, até quando perdurar a dificuldade de acesso;

III - Ser estudante com deficiência de qualquer natureza, transtorno global do desenvolvimento, apresentar impedimentos temporários ou de longo prazo para a locomoção, comprovada por laudo médico;

IV - Ter responsáveis legais com deficiências incapacitantes ou com limitações para locomoção, comprovadas por laudo médico.

Art. 46 Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula ou permanência em escola distante da residência por opção dos responsáveis legais, sendo neste caso obrigatória ciência inequívoca dos mesmos em documento próprio, no ato da matrícula, ou se deliberadamente a inscrição e/ou a matrícula forem efetuadas fora do prazo.

Art. 47 A concessão do transporte escolar está condicionada ao prévio pedido de cadastramento na unidade escolar e posterior análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação.

Art. 48 O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado pelos responsáveis legais na escola municipal ou creche conveniada onde o estudante estiver matriculado.

Art. 49 A escola municipal ou creche conveniada cadastrará os estudantes matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo encaminhar, via ambiente virtual próprio, as solicitações a SE-221.1 - Serviço de Transporte para análise.

Parágrafo Único. A consulta quanto à solicitação do transporte escolar poderá ser realizada pelo responsável da criança, no dia útil posterior à realização do cadastro pela escola, na página principal do Portal da Educação com a inserção do nome completo e data de nascimento da criança.

Art. 50 Em caso de deferimento, o atendimento do transporte escolar será realizado considerando o ponto de embarque estabelecido de acordo com o endereço da residência do estudante cadastrado pela escola no sistema SED (Secretaria Escolar Digital), não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em pontos distintos.

Parágrafo Único. O transporte escolar deverá ser utilizado para os trajetos de ida e volta do estudante, não sendo permitida a utilização em somente um dos deslocamentos. A utilização em desconformidade com o estabelecido estará vinculada à frequência do estudante, e passará por análise da SE-221.1 - Serviço de Transporte quanto à continuidade do benefício, de acordo com o disposto no Art. 51.

Art. 51 O benefício do transporte poderá ser cancelado por deliberação da equipe técnica da Secretaria de Educação se constatada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, o responsável legal não estiver presente no ponto de embarque ou desembarque para acompanhar o estudante, sem justificativa previamente comunicada;

II – Quando forem constatadas informações falsas, inconsistentes ou omissas nos dados ou documentos fornecidos para a concessão ou manutenção do benefício;

III – Em caso de alteração de endereço não informada, especialmente quando o novo local não atender aos critérios estabelecidos para a concessão do transporte escolar;

IV – Em caso de desvinculação do estudante da unidade escolar por evasão, transferência ou outro motivo que resulte na perda da elegibilidade para concessão ou manutenção do benefício de transporte escolar;

V – Quando o estudante apresentar frequência inferior a 85% das aulas no mês, salvo mediante justificativa legalmente aceita;

VI – Quando houver conduta inadequada, reiterada ou grave, por parte do estudante ou de seu responsável, durante o uso do transporte, que comprometa a segurança, a integridade física ou o bem-estar dos demais usuários e profissionais, após advertência formal;

VII – Quando, mesmo contemplado com o benefício, o estudante deixar de utilizar o transporte escolar de forma contínua ou reiterada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias letivos, sem justificativa;

VIII – Quando for verificado que o estudante passou a residir em localidade cuja distância em relação à escola não justifique a manutenção do transporte escolar, segundo os critérios aqui estabelecidos;

IX – Quando houver descumprimento reiterado das normas de segurança e conduta no interior do veículo, tais como recusa do uso do cinto de segurança, agressões físicas ou verbais, depredação do veículo, entre outras condutas que coloquem em risco a integridade dos usuários;

§1º O eventual cancelamento do benefício será precedido de notificação ao responsável legal.

§2º No caso de cancelamento motivado por ocorrência prevista nos itens VI ou IX, o desligamento do estudante ocorrerá sem prejuízo de medidas administrativas ou legais eventualmente necessárias com objetivo de ressarcimento de prejuízos à municipalidade.

Art. 52 A Secretaria da Educação concederá, anualmente, o transporte escolar, de acordo com os parâmetros previstos em seu Planejamento Orçamentário Anual.

Art. 53 As solicitações de transporte escolar no que se refere as matrículas das inscrições dentro do prazo, deverão ser realizadas pelos responsáveis legais até 14/11/2025.

Art. 54 A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmação das informações fornecidas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 Os responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e creches conveniadas interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição a partir de 26/11/2025, em unidade escolar da rede municipal de ensino, e serão classificados conforme critérios a seguir e ordem cronológica decrescente de nascimento:

I - criança em comprovada situação de vulnerabilidade referenciada pela Rede de Proteção Social, de acordo com o Art. 59 da presente Resolução;

II - transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso II do §2º do Art. 34;

III - transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso III do §2º do Art. 34;

IV - criança com comprovada deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades, de acordo com o inciso V do Art. 28.

V - transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso VI do §2º do Art. 34;

VI - transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso VII do §2º do Art. 34;

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Em caso de empate de solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os estudantes em ordem decrescente de nascimento. Permanecendo o empate, será considerada a ordem alfabética ascendente.

§3º Para as transferências que se enquadram nos incisos I, II, IV, V e VI, os estudantes deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

§4º Para as inscrições fora do prazo e/ou de transferência, a consulta da classificação na lista de inscritos poderá ser realizada no dia útil posterior à realização da inscrição, na página principal do Portal da Educação <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>, clicando na tela inicial em “Matrículas” e em “Pesquisa de Inscrição”, com a inserção de nome completo e data de nascimento da criança e/ou estudante. A consulta sobre a classificação do inscrito, também poderá ser realizada na unidade escolar de opção cadastrada na inscrição.

Art. 56 As transferências de turno na própria unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade escolar, de acordo com a disponibilidade de vagas e mediante a aplicação dos critérios, por ordem de prioridade, a saber:

I - comprovada situação de vulnerabilidade referenciada na Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 59;

II - declaração médica, que justifique a solicitação de transferência de turno, sendo a indicação de turno em função de problema de saúde do estudante;

III - declaração médica contendo indicação de turno em função de problema de saúde do responsável legal do estudante;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do estudante no mesmo turno no qual o estudante está matriculado;

V - possuir irmão no turno pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmão no turno pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

VII - compatibilidade do horário de trabalho do responsável legal, mediante apresentação do documento comprobatório de trabalho;

VIII - outros motivos.

Parágrafo Único. Em caso de empate de solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os estudantes em ordem decrescente de nascimento.

Art. 57 Havendo necessidade de alteração de turma do estudante, desde que mantido o mesmo turno de atendimento, a unidade escolar poderá realizar o remanejamento diretamente. Caso necessário, poderá solicitar o apoio da Secretaria de Educação.

Art. 58 Após a matrícula e, se houver mudança de endereço, os responsáveis legais pelo estudante poderão pleitear transferência por meio de inscrição para a unidade escolar mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga, conforme critérios estabelecidos no Art. 55.

§1º No caso de indisponibilidade de vaga na unidade escolar mais próxima da atual residência, a Secretaria de Educação fará o encaminhamento da inscrição, para fins de matrícula do estudante em outra unidade considerando a proximidade do endereço, podendo haver o fornecimento de transporte escolar, conforme critérios estabelecidos no Art. 33 e Art. 45.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção Social analisará a situação do inscrito e, sendo comprovada a situação de vulnerabilidade, classificará a inscrição como prioritária, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.257/2023.

Art. 60 Considerando a implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução SE nº 26/2023, a escola que, a partir do início do ano letivo de 2026, torne-se escola de turno integral, priorizará o atendimento dos estudantes já matriculados na unidade escolar.

I - Caso seja necessária adequação do espaço para a integralização da escola, por motivo de espaço físico ou por necessidade de reforma, os estudantes que por ventura forem remanejados da unidade escolar, poderão ter o atendimento do transporte escolar na Unidade Escolar de indicação da Secretaria de Educação, conforme critérios do Art. 45.

Parágrafo Único. Os responsáveis legais não interessados no atendimento do estudante em turno integral, deverão pleitear transferência para outra unidade escolar mais próxima da residência, cuja matrícula ocorrerá mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 61 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de São Bernardo do Campo, poderá haver o remanejamento de estudantes quando da necessidade de suspensão de atendimento (na unidade de matrícula), reformas, construções e/ou manutenções. Até que as mesmas sejam concluídas, nestes casos, o transporte escolar gratuito poderá ser concedido pelo período necessário, obedecendo aos critérios do Art. 45.

Art. 62 Todas as disposições constantes nesta Resolução aplicam-se às unidades escolares da rede municipal direta e às creches conveniadas que, mediante termo de colaboração vigente com o Município, realizem atendimento educacional durante o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A aplicação desta Resolução estende-se também:

I – às novas unidades escolares municipais que venham a ser inauguradas durante o período de sua vigência;

II – às entidades do terceiro setor que venham a firmar novo termo de colaboração com o Município para o atendimento de crianças em Creche, desde a data de sua celebração.

Art. 63 No caso de encerramento do vínculo entre o Município e as entidades conveniadas que atendam crianças matriculadas no ano letivo de 2025, caberá à Secretaria de Educação:

I – realizar o remanejamento das crianças atendidas para outras unidades escolares da rede municipal de ensino ou conveniada, observando, sempre que possível, a proximidade da residência;

II – garantir o atendimento contínuo aos estudantes, respeitando sua faixa etária e etapa de ensino;

III – comunicar formalmente aos responsáveis legais sobre a mudança de unidade escolar para nova matrícula;

Parágrafo único. O remanejamento previsto neste artigo será feito de forma automática, sem necessidade de nova inscrição pelas famílias, e deverá priorizar, sempre que possível, a permanência de irmãos na mesma unidade escolar.

Art. 64 Todas as ações descritas nesta Resolução podem ser realizadas presencialmente e/ou por meio remoto, a serem organizadas pela unidade escolar.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 66 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e regulamentará o processo de matrículas para 2026.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2025.

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE

Secretário de Educação